

**Súmula nº 20**

A exoneração de servidor público concursado, esteja ele em estágio probatório ou não, deve ser precedida de processo administrativo em que sejam observadas as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Data de Aprovação**

8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 16/03/2016

**Precedentes**

Acórdão nº 151.049 - Apelação / Reexame Necessário - 2015.03481668-65

Publicação: DJ de 18/09/2015

Acórdão nº 146.170 - Apelação / Reexame Necessário - 2015.01576002-77

Publicação: DJ de 20/05/2015

Acórdão nº 146.171 - Apelação / Reexame Necessário - 2015.01575054-11

Publicação: DJ de 20/05/2015

Acórdão nº 147.652 - Apelação / Reexame Necessário - 2015.01990141-36

Publicação: DJ de 25/06/2015

Acórdão nº 146.178 - Apelação / Reexame Necessário - 2015.01560212-14

Publicação: DJ de 20/05/2015

Acórdão nº 146.175 - Apelação / Reexame Necessário - 2015.01576432-48

Publicação: DJ de 20/05/2015

Acórdão nº 146.180 - Apelação / Reexame Necessário - 2015.01556519-35

Publicação: DJ de 20/05/2015

Acórdão nº 130.319 - Apelação / Reexame Necessário - 2014.04494260-87  
Publicação: DJ de 06/03/2014

Acórdão nº 135.850 - Apelação / Reexame Necessário - 2014.04572635-90  
Publicação: DJ de 15/07/2014

Acórdão nº 133004 - Apelação / Reexame Necessário - 2014.04529728-92  
Publicação: DJ de 07/05/2014

Acórdão nº 132995 - Apelação / Reexame Necessário - 2014.04529696-91  
Publicação: DJ de 07/05/2014



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**RESOLUÇÃO n.º 10, de 16 de março de 2016.**

Criação da Súmula n.º 20.

**O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,**

CONSIDERANDO os Acórdãos prolatados em sede de APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO n.ºs 151.049, 146.170, 146.171, 147.652, 146.178, 146.175, 146.180, 130.319, 135.850, 133.004 e 132.995, os quais reconheceram que a exoneração de servidor público concursado deve ser precedida de processo administrativo em que sejam observadas as garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, ainda que a Administração Pública repunte que a nomeação afronte a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o excessivo número de recursos em que se discute matéria idêntica, já sedimentada neste sodalício, bem como a necessidade de imprimir efetividade, celeridade e duração razoável aos processos;

CONSIDERANDO a importância de sumular matérias pacificadas nesta Egrégia Corte de Justiça,

**RESOLVE:**

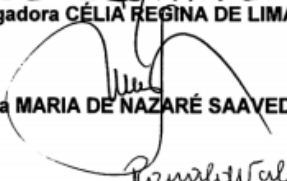
Art. 1º Fica aprovada a Súmula n.º 20 com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA-GOUEIA DOS SANTOS


  
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

  
Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

  
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

  
Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

  
Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

  
Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

  
Desembargadora EDINEÁ OLIVEIRA TAVARES

  
Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

“A exoneração de servidor público concursado, esteja ele em estágio probatório ou não, deve ser precedida de processo administrativo em que sejam observadas as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.”


Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos 16 dias do mês de março de 2016.

  
Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**  
Presidente


  
Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**  
Vice-Presidente

  
Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício

  
Desembargador **ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
Corregedor das Comarcas do Interior, em exercício

  
Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

  
Desembargador **RAIMUNDO HOLANDA REIS**

  
Desembargadora **VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA**



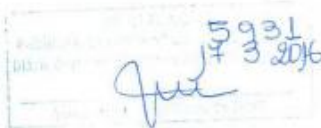
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA



W